



COMENTÁRIO Nº 22/2023, de 02 de maio de 2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171/2023 TRIBUTAÇÃO DA RENDA AUFERIDA NO EXTERIOR

A Medida Provisória nº 1.171/2023, dentre outras medidas, promoveu alterações sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País, em aplicações financeiras, entidades controladas e "*trusts*" no exterior.

A pessoa física residente no País computará, a partir de 1º de janeiro de 2024, de forma separada dos demais rendimentos e dos ganhos de capital, na Declaração de Ajuste Anual - DAA, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de "**trust**".

Os rendimentos ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, pelas seguintes alíquotas, não se aplicando nenhuma dedução da base de cálculo:

- I 0% (zero por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II 15% (quinze por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela anual dos rendimentos que ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

As demais disposições relativas à tributação da renda auferida no exterior pode ser consultada na íntegra, através do link abaixo:

mpv1171 (planalto.gov.br)

Referido normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2023, entrando em vigor na data de 01 de maio de 2023.

MARINA FURLAN

Advogada LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS